



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ATSum 0011073-47.2024.5.18.0051
AUTOR: RAIAN DE JESUS SOUTO
RÉU: FRIGORIFICO VALE DO OURO LTDA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 15b96c9

Destinatário: FRIGORIFICO VALE DO OURO LTDA

Certifico que, em 18 de junho de 2025, por volta das 17 horas, desloquei-me até o endereço indicado no mandado (Rodovia GO-225, Km 24, Fazenda São Miguel dos Santos e Duas Pontes – Povoado de Aparecida de Loyola – Zona Rural – Corumbá de Goiás/GO), acompanhado do exequente, Sr. Raian de Jesus Souto, com o objetivo de dar cumprimento à ordem judicial de penhora, avaliação e remoção de bens.

No local, fui atendido pelo Sr. Claudiomar Rodrigues de Paula, CPF nº 586.625.451-49, que se apresentou como gerente industrial do frigorífico. Após ser cientificado quanto ao teor da ordem judicial, informou que não estava autorizado a permitir o ingresso nas dependências do imóvel, pois a autorização dependeria do proprietário da empresa executada, identificado apenas como “Rafael”.

Aguardei enquanto o Sr. Claudiomar tentava contato com o referido proprietário, o qual solicitou um tempo adicional para tratar da situação com seus advogados.

Minutos depois, recebi ligação do Dr. Tiago, que se apresentou como advogado da parte executada. Após ser cientificado do conteúdo da ordem, solicitou que a penhora recaísse sobre bens que não inviabilizassem o funcionamento da empresa, mas não indicou nenhum bem específico apto a garantir o valor da execução.

Diante disso, passei a percorrer as dependências do estabelecimento, acompanhado do exequente e do Sr. Claudiomar, na tentativa de localizar bens penhoráveis. Durante a diligência, localizei três serras elétricas utilizadas no corte de bovinos, mas, por se tratarem de equipamentos técnicos e específicos, não

foi possível obter, naquele momento, referências confiáveis para a realização da avaliação.

Informei, então, ao representante da executada que a penhora recairia sobre as serras, conforme autorizado no mandado. Neste momento, o Sr. Claudiomar alegou que o valor conjunto dos equipamentos superaria expressivamente o montante da execução, o qual, conforme informado nos autos, corresponde a R\$ 8.289,02 (atualizado até 31/10/2024).

Esclareci que, na ausência de elementos mais precisos, todos os bens poderiam ser penhorados e removidos, com avaliação posterior. Pouco tempo depois, o advogado Dr. Tiago entrou novamente em contato, por meio do aplicativo WhatsApp, e encaminhou orçamento emitido pela empresa BRASILFRIGO PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA (CNPJ: 14.450.504/0001-18), datado de 18/12/2023, segundo o qual cada serra nova semelhante à localizada teria valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

De posse dessas informações, dei integral cumprimento à ordem judicial, procedendo à penhora, avaliação e remoção do seguinte bem:

Uma Serra Elétrica de Corte de Chifre, marca Dal Pino (fotos em anexo).
Avaliação: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

O equipamento encontrava-se em condições operacionais, apresentando sinais de desgaste compatíveis com o uso contínuo, incluindo marcas de impacto em sua estrutura. A avaliação foi baseada no orçamento apresentado, com aplicação de depreciação anual de 10%, conforme os parâmetros da Instrução Normativa SRF nº 162/1998, da Receita Federal.

Em seguida, o exequente, Raian de Jesus Souto Costa, CPF nº 054.206.631-32, telefone (62) 99471-8682, residente na Rua 310, Lt. 22B, Morada Nova, Alexânia/GO, assumiu o encargo de fiel depositário do bem penhorado, providenciando também sua remoção imediata do local.

Por fim, todos os envolvidos foram cientificados dos atos praticados, tendo recebido as respectivas vias do mandado.

O referido é verdade. Dou fé.

ANAPOLIS/GO, 20 de junho de 2025
IGOR ROCHA DA PAIXAO
Oficial de Justiça Avaliador Federal